

INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

ENTRE

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Emissora

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Coordenador Líder

BANCO ABC BRASIL S.A.

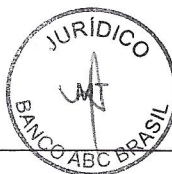
Coordenador

E

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Coordenador

25 DE ABRIL DE 2019



18^o Oficial de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tibbailao
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-0151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
Aut. 5.78 • FETJ 1.15 • Fundos 1.20 = R\$8,13

EDCM53732&IUB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub.icu>

088682AE458776



INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

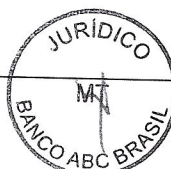
Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");
- (2) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Santander**" ou "**Coordenador Líder**");
- (3) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Banco ABC**");
- (4) **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BB-BI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Banco ABC, "**Coordenadores**").

Doravante denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Escritura de Emissão e este Contrato (conforme abaixo definido) são celebrados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2019 ("**RCA de Emissão**") e em 17 de abril de 2019 ("**RCA de 17.04.19**"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), sendo certo que os termos e condições finais da Emissão e da Oferta descritos nesta Escritura de Emissão serão retificados e ratificados por meio de reunião do





Conselho de Administração da Emissora realizada no dia 26 de abril de 2019 ("**RCA de 26.04.19**" e, em conjunto com a RCA de Emissão e a RCA de 17.04.19, as "**RCAs**";

- (B) as RCAs da Emissora, dentre outras matérias, autorizaram e ratificarão a autorização à Diretoria da Emissora a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam a, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta;
- (C) a Emissora pretende contratar os Coordenadores para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato, da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis; e
- (D) os Coordenadores são instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a Oferta, nos termos deste Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" ("**Contrato**"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente).



18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3485349
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 088682AE458771

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487

EDCM53727!ABC
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

-Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação, pela Emissora, dos Coordenadores para coordenarem e distribuírem a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), conforme Cláusula 7 abaixo, nos termos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, observado, ainda, o Plano de Distribuição, conforme definido e descrito na Cláusula 6.2.1 abaixo, e as condições previstas na Escritura de Emissão.

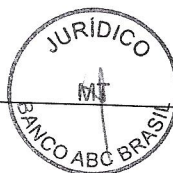
2 CLÁUSULA SEGUNDA- AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A realização da Emissão, da Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato são realizados com base nas deliberações tomadas nas RCAs da Emissora.
- 2.1.1 As RCAs da Emissora aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme abaixo definida), tendo sido autorizada a administração da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3 – Segmento Cetip UTMV”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- 3.1 **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
- 3.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.
- 3.2 **Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs**
- 3.2.1 A ata da (1) RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA em 01 de fevereiro de 2019 sob o nº 00003501781 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 05 de fevereiro de 2019; e (2) RCA de 17.04.19 e a



185 Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3636350 088682AE458772
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487

EDCM53728,YKF - Consulte em <https://www3.torj.jus.br/sitepub/ico>
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

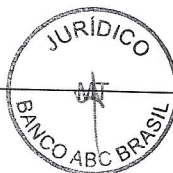
RCA de 26.04.19 serão arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.3 Inscrição da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

- 3.3.1 A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 3.3.2 Nos termos da Cláusula 6.3.2 deste Contrato, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), observados os termos e condições aprovados e a serem retificados e ratificados nas RCAs, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 3.3.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima.

3.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 3.4.1 As Debêntures serão depositadas na B3 – Segmento Cetip UTMV para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV.; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.
- 3.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 3.4.1, (ii), acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM 539"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.4.3 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (iii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 425 12. andar - RJ - Tel. 2907-6151
Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ SS 1487
-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub/1c>
Aut. 5,70 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

EDCM53729+GSA
068602AE458773

transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

3.5 Constituição do Penhor de Ações

3.5.1 O Penhor de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituído em benefício dos Debenturistas da Segunda Série (conforme abaixo definido) será formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 127, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**") e no artigo 1.432 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**").

3.5.2 A Emissora registrará o Penhor de Ações, conforme disposto no inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no "Livro de Registro de Ações Nominativas" de cada Garantidora (conforme abaixo definido), observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia do registro da Penhor de Ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas" de cada Garantidora observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações, bem como de seus respectivos eventuais aditamentos.

3.6 Constituição da Cessão Fiduciária

3.6.1 A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída em benefício dos Debenturistas da Segunda Série será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.

3.7 Enquadramento dos Projetos

3.7.1 As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures da Segunda Série aplicados nos Projetos (conforme definido e descrito na Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das Portarias do MME nº 39, de 21 de fevereiro de 2017, nº 40, de 22 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 86, de 1 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial da União ("**DOU**") nos dias 22 e 24 de fevereiro de 2017 e 03 de abril de 2019, respectivamente ("**Portarias**").

3.8 Caracterização das Debêntures da Segunda Série como "Debêntures Verdes"

3.8.1 As Debêntures da Segunda Série serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("**Parecer**") emitido pela consultoria



182 Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e cópia fiel
do original que foi exibido**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1467

EDCM53730-DFE
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepub-icn>

088682AE458774



especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.

3.8.2

4 CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Total da Emissão

4.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**").

4.2 Valor Nominal Unitário

4.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.3 Data de Emissão

4.3.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("**Data de Emissão**").

4.4 Número da Emissão

4.4.1 A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

4.5 Número de Séries

4.5.1 As Debêntures serão emitidas em duas séries.

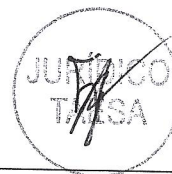
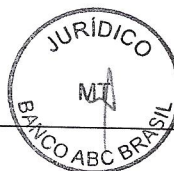
4.5.2 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**".

4.5.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente.

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures, sendo 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série.

4.7 Prazo e Data de Vencimento



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - 23466353
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151
086682AE458775

**Certifico que a presente e cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
-Consulta em <https://www3.tjdj.jus.br/sitepublico>

EDCM53731&YOF
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

- 4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (termos definidos abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2044 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, quando em conjunto, "**Data de Vencimento**").

4.8 Banco Liquidante e Escriturador

- 4.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

4.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 4.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- 4.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.10 Conversibilidade

- 4.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.11 Espécie

- 4.11.1 As Debêntures da Primeira Série serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas da Primeira Série, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da Primeira Série e da Escritura de Emissão.
- 4.11.2 As Debêntures da Segunda Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com o Penhor de Ações e a Cessão Fiduciária.

4.12 Direito de Preferência





- 4.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.13 Repactuação Programada

- 4.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14 Amortização Programada

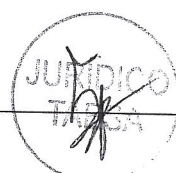
- 4.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.
- 4.14.2 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2023, e a última parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme cronograma detalhado no **Anexo I** à Escritura de Emissão.

4.15 Atualização Monetária

- 4.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- 4.15.2 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

4.16 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

- 4.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**" e "**Remuneração da**



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCM537231XGG

Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088682AE458767

03485345

OTAS

OFIC



Primeira Série”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

4.17 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“**Remuneração da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração da Segunda Série, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

4.18 Data de Pagamento da Remuneração

4.18.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos dias 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de novembro de 2019 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”). conforme indicado na Escritura de Emissão.

4.19 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.19.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTM, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.19.2 Para os fins deste Contrato, considera-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-9151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

Consulte em [https://www3.tjrj.jus.br/sitapub.ic](https://www3.tjrj.jus.br/sitapub/ic)

OTAS
53438346
088682AE450768



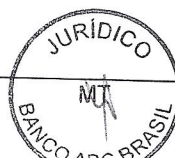
- 4.19.3 Observado o disposto na Escritura, a exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série.

4.20 Aquisição Facultativa

- 4.20.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e condicionado ainda ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 4.20.2 Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures da Segunda Série, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração da Segunda Série e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série.
- 4.20.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos das Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.21 Amortização Antecipada Extraordinária

- 4.21.1 Sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 30º (trigésimo) dia (inclusive), mediante aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTVM, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado conforme disposto na Escritura de Emissão (“**Amortização Antecipada Facultativa da Primeira Série**”).



105 Ofício de Notas

Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3486247 988682AE458769
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487

EDCM53725)QQY

-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

- 4.21.2 As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

4.22 Resgate Antecipado Facultativo

Debêntures da Primeira Série

- 4.22.1 Sujeito ao atendimento das condições descritas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 30º (trigésimo) dia (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTMV, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado conforme disposto na Escritura de Emissão (**“Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”**).

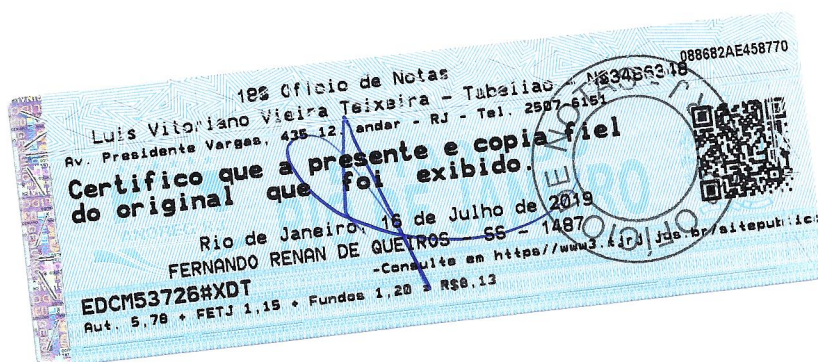
Debêntures da Segunda Série

- 4.22.2 Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/11 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (**“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”**) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, **“Resgate Antecipado Facultativo”**).

4.23 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

- 4.23.1 Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures da Segunda Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (**“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”**). Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.





- 4.23.2 Será vedada oferta de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série.

4.24 Tratamento Tributário

- 4.24.1 As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.24.2 As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.25 Encargos Moratórios

- 4.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (**"Encargos Moratórios"**).

4.26 Publicidade

- 4.26.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 476. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.
- 4.26.2 A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.27 Garantia Real

- 4.27.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures da Segunda Série serão garantidas pelas seguintes garantias reais:
- (i) penhor, pela Emissora, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão de Mariana Transmissora de Energia S.A. (**"Mariana Transmissora de Energia"**) e Miracema Transmissora de Energia S.A. (**"Miracema Transmissora de Energia"**) e, em conjunto com a Mariana Transmissora de Energia, as **"Garantidoras"**



18º Ofício de Notas
Luís Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 425 12º andar - RJ - Tel. 2507-6151 Nº 3436339 088682AE458761

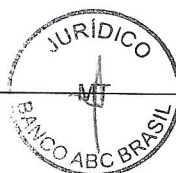
**Certifico que a presente e cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS 1487
EDCM53717*IAB
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>



("Penhor de Ações"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de única acionista das Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Garantidoras na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Penhor de Ações");

- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora e pelas Garantidoras, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, da a totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do (a) Contrato de Concessão 11/2014-ANEEL, celebrado em 02 de maio de 2014, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Mariana Transmissora de Energia, e seus posteriores aditivos ("Contrato de Concessão Mariana") e (b) Contrato de Concessão 17/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Miracema Transmissora de Energia, e seus posteriores aditivos ("Contrato de Concessão Miracema" e, em conjunto com o Contrato de Concessão Mariana, "Contratos de Concessão"); (2) provenientes do (a) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 08/2014, firmado entre a Mariana Transmissora de Energia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS Mariana"), em 27 de junho de 2014, e seus posteriores aditivos ("CPST Mariana") e (b) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 06/2016, firmado entre a Miracema Transmissora de Energia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS Miracema" e, em conjunto com o "ONS Mariana", "ONS"), em 15 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos ("CPST Miracema" e, em conjunto com o CPST Mariana, "CPST"); (3) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão ("CUSTs"), compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às Garantidoras, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das Garantidoras, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Garantidoras que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas Garantidoras; (5) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2), (3) e (4) desta Cláusula ("Conta Vinculada"), (6) de conta de pagamento das Debêntures onde deverá ser mantido um saldo mínimo correspondente, pelo menos, ao valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração da Segunda Série



18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião Nº 34863-10 088682AE468762
Av. Presidente Vargas, 435 12 - andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
EDCM53718*DLO
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
-Consulta em <https://www3.tstj.rj.br/sitepublico>



("Conta de Pagamento Debêntures") ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Penhor de Ações, "Garantias Reais"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.28 Classificação de Risco

4.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

4.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.30 Fundo de Amortização

4.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.31 Destinação dos Recursos

4.31.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora com a integralização das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para reforço de caixa da Emissora para aplicação no curso ordinário dos negócios da Emissora.

4.31.2 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.31.3 abaixo, serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto Mariana e do Projeto Miracema (em conjunto, os "Projetos"), os quais possuem as respectivas licenças e/ou autorizações ambientais plenamente válidas, vigentes e eficazes, conforme exigido pelas Leis Ambientais (termo definido abaixo), conforme abaixo detalhados:

Projeto Mariana

Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica relativo aos Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013 - ANEEL, compreendendo: (i) instalações de transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV,
---------------------	---

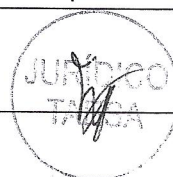
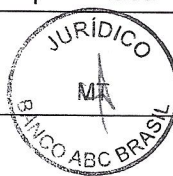


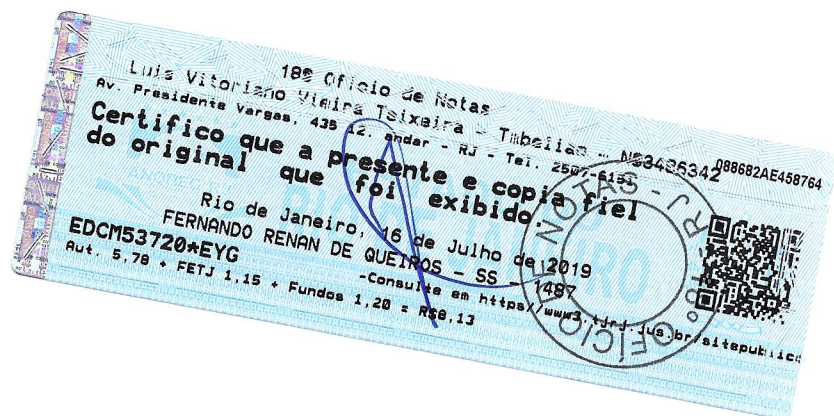


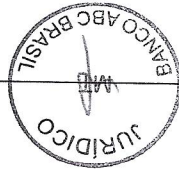
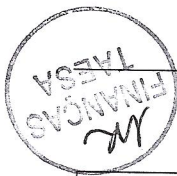
	circuito simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; (ii) entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto Mariana").
Início do Projeto	08/05/2014.
Fase Atual do Projeto	Foram obtidas as devidas licenças Ambientais (LP, LI e LO), através dos seguintes documentos: LP N. 001/2017 (licença prévia) e LI+LO N. 160/2018 (licença de instalação, licença de operação e autorização de intervenção ambiental - AIA)..
Encerramento estimado do Projeto	Situação atual: 60,84% de avanço físico e 58,23% de avanço financeiro. Término previsto em dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto Mariana estão estimados em aproximadamente R\$171.000.000,00 (data base: março de 2019) (CAPEX da ANEEL).
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto Mariana	R\$ 39.388.377,24 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série deverão ser utilizados para pagamentos futuro relacionados ao Projeto Mariana e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Mariana, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto que se estima serem provenientes das Debêntures da Segunda Série	Os recursos oriundos da Emissão das Debêntures da Segunda Série representarão 23,03% (vinte e três inteiros e três centésimos por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto Mariana.

Projeto Miracema

Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: (i) Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500kV, segundo circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com
----------------------------	---







Objetivo do Projeto

Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 12 do Leilão de Transmissão 004/2018, relacionado à integração do

Projeto Sant'Ana

Início do Projeto	27/06/2016.
Fase Atual do Projeto	Aproximadamente 80% (oitenta por cento) do avanço físico do Projeto Miracema já foi executado.
Encerramento estimado do Projeto	A previsão de encerramento do Projeto Miracema é dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto Miracema estão estimados em aproximadamente R\$ 283.000.000,00 (data base: março de 2019) (CAPEX da ANEEL).
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto Miracema	Estima-se alocar R\$118.165.131,72 (cento e dezoito milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série deverão ser utilizados para pagamentos futuro relacionados ao Projeto Miracema e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Miracema, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto que se estima serem provenientes das Debêntures da Segunda Série	Os recursos oriundos da Emissão das Debêntures da Segunda Série representarão 41,75% (quarenta e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto Miracema.

185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vilela Teixeira - Tabelião - RJ - Tel. 2507-6141
Rv. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6141

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1467

EDCM53721XUBG
Rut. 5,70 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE458765

185 Ofício de Notas

Consulte em <https://www.185oficio.com.br/estado/publico>



	potencial eólico do estado do Rio Grande do Sul, especialmente na região de Coxinha de Santana, compreendendo (i) Linha de Transmissão 230 kV – CS – Livramento 3 – Alegrete 2 (125 Km); (ii) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 – Cerro Chato (10 km); (iii) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 – Santa Maria 3 (247 km); (iv) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 – Maçambará 3 (205 km); (v) Subestação 230 kV Livramento 3; (vi) Subestação 230 kV Maçambará 3; e (vii) Seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Maçambará – Santo Ângelo C1/C2 na SE Maçambará 3. (“Projeto Sant’Ana”).
Início do Projeto	22/03/2019
Fase Atual do Projeto	Elaboração do projeto básico.
Encerramento estimado do Projeto	Término previsto para maio de 2022.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto Sant’Ana estão estimados em aproximadamente R\$610.000.000,00 (data base: março de 2019) (CAPEX da ANEEL).
Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto Sant’Ana	Estima-se alocar R\$49.235.471,55 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série deverão ser utilizados para pagamentos futuro relacionados ao Projeto Sant’Ana e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Sant’Ana que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto que se estima serem provenientes das Debêntures da Segunda Série	Os recursos oriundos da Emissão das Debêntures da Segunda Série representarão 8,07% (oito inteiros e sete centésimos por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto Sant’Ana.

4.31.3 Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

4.32 Vencimento Antecipado



18º Ofício de Notas
Luís Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº3436334 P88682AE458756
Av. Presidente Vargas, 435-12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCM53712'NHB
Aut. 5,70 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
-Consulte em <https://www3.tdf.jus.br/sitepubl1.c>

OFÍCIO DE NOTAS



4.32.1 Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, dos valores previstos na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, e descritos na Escritura de Emissão.

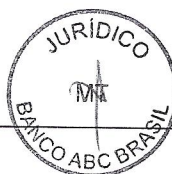
4.33 Demais Características

4.33.1 As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar.

5 CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1 O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no presente Contrato em relação à Oferta das Debêntures da Primeira Série está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a data de liquidação financeira das Debêntures da Primeira Série ou até data que os Coordenadores indicarem ("**Condições Precedentes da Primeira Série**"):

- (i) manutenção da estrutura de contratos e/ou acordos relevantes no âmbito da Oferta necessários para assegurar à Emissora condição regular de funcionamento;
- (ii) obtenção, pela Emissora, de aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis, em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (iii) conclusão do processo de *due diligence* legal e financeira de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (iv) negociação e preparação de todos os documentos necessários à Emissão, em termos aceitáveis às Partes, bem como seus Assessores Legais;
- (v) obtenção do registro da Emissão e/ou das Debêntures, conforme aplicável, na B3 – Segmento Cetip UTM;
- (vi) contratação e remuneração, pela Emissora, e aprovação, por parte dos Coordenadores, dos prestadores de serviços;
- (vii) aprovação dos termos e condições deste Contrato nos comitês internos dos Coordenadores;
- (viii) outorga, aos Coordenadores, de liberdade para divulgar a Oferta com a logomarca da Emissora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;
- (ix) fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34.35335
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6197 088682AE458767

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019

FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487

EDCM53713-IMV

Aut. 5,70 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

- Consulte em <https://www3.lj.rj.gov.br/leitapublica>



- (x) recebimento de parecer legal de cada um dos Assessores Legais sobre as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor, bem como quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorizações dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação das Debêntures;
- (xi) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (xii) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora;
- (xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.846/1940, de 6 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora e pelas seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A.; (b) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; (c) Mariana Transmissora de Energia S.A.; (d) Miracema Transmissora de Energia S.A.; e (e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (estas definidas como "**Subsidiária Relevantes**");
- (xiv) assunção formal, pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção;
- (xv) rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xvi) assunção, pela Emissora, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora; (iv) proposição, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xviii) assunção formal, pela Emissora, das obrigações de (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) até a data de integralização das Debêntures, disponibilizar na sua página na rede mundial de computadores, cópia de suas demonstrações financeiras completas e



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tubaliao - N53456936
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-8157 088682AE458758

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
Aut. S.78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

EDCM53714!YOX

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/atepuli.ic>

auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página, na rede mundial de computadores, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, comunicando imediatamente o Coordenador Líder; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;

- (xix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, estão devidamente e pontualmente adimplidas, bem como não ocorrência de qualquer evento de resilição involuntária descrito neste Contrato ou vencimento antecipado e quebra de *covenant* estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xxi) atribuição de *rating* "Aaa.br" para a presente Emissão, pela Agência Classificadora de Risco ;
- (xxii) manutenção pela Emissora de seu registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (xxiii) aprovação, pelos comitês de crédito e de *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições deste Contrato, bem como do volume da Garantia Firme a ser prestada pelos Coordenadores.

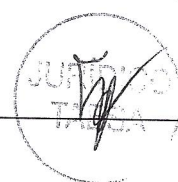
5.2 Adicionalmente às Condições Precedentes da Primeira Série, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelo Coordenador Líder no presente Contrato em relação à Oferta das Debêntures da Segunda Série está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a data de liquidação financeira das Debêntures da Segunda Série ou até data que o Coordenador Líder indicar:

- (i) comprovação do enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia; e
- (ii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, estão devidamente e pontualmente adimplida.

6 CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 33486337 088682AE458759
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6161

**Certifico que a presente e cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487

EDCM53715=KYV
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

-Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão.

6.2 Plano de Distribuição

6.2.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**").

6.2.2 O Plano de Distribuição será estabelecido nos seguintes termos:

- (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 6.2.2(i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vi) os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; e
- (viii) os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados,



182 Office de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - RJ - Tel. 2507-6151
Av. Presidente Vargas, 435-12, Lander - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.jus.br/estpuli.c>

EDCM53716)EYF
Aut. 5.78 • FETJ 1.15 • Fundos 1.20 = R\$8,13

088682AE458760



desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

6.3 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.3.1 Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da taxa final da Remuneração da Segunda Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

6.3.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.

6.4 Distribuição Parcial

6.4.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE COLOCAÇÃO

7.1 Observados os termos deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Condições Precedentes listadas na Cláusula 5, os Coordenadores efetuarão a colocação das Debêntures da Primeira Série no montante total de até R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme da Primeira Série**"), de forma individual e não-solidária entre os Coordenadores, na proporção indicada na tabela abaixo:

Coordenador	Percentual da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em %)	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em R\$)
Coordenador Líder	70%	R\$ 595.000.000,00
Banco ABC	20%	R\$ 170.000.000,00
BB-BI	10%	R\$ 85.000.000,00
TOTAL	100,00%	R\$ 850.000.000,00

7.2 Observados os termos deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Condições Precedentes listadas na Cláusula 5, o Coordenador Líder fará a colocação das Debêntures da Segunda Série no montante total de até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme da Segunda Série**" e, em conjunto com a Garantia Firme da Primeira Série, "**Garantia Firme**").

7.3 A Garantia Firme da Primeira Série será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures da Primeira Série, após



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34553-20
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507.6151 088682AE458751

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS 1487
Aut. 5.78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.jus.br/sitrepulic>

EDCM53707+YLF



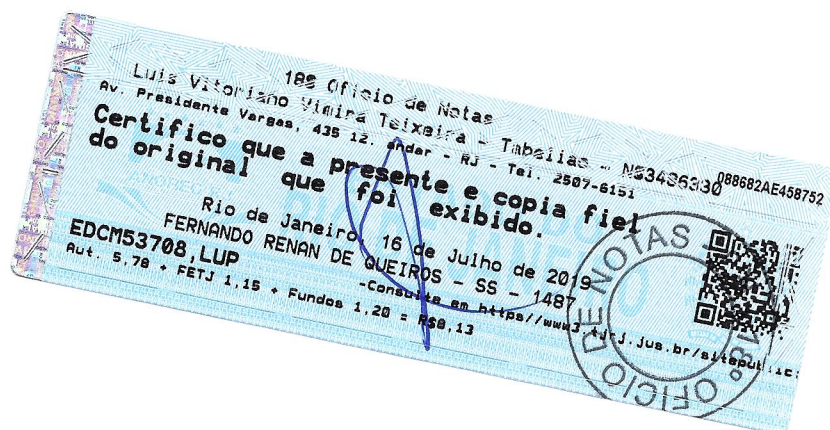
o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme da Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 7.1 acima.

- 7.4 A Garantia Firme da Segunda Série será prestada única e exclusivamente pelo Coordenador Líder ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures da Segunda Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme da Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 7.2 acima.
- 7.5 A Garantia Firme terá validade até 31 de maio de 2019 ou até que o presente Contrato não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que por solicitação da Emissora.
- 7.6 A Emissora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, é condição para o exercício da (i) Garantia Firme da Primeira Série e para a liquidação das Debêntures da Primeira Série, o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora e de seus assessores (incluindo os assessores legais), de forma tempestiva e satisfatórias aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, a consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos documentos da Emissão, durante o processo de estruturação da Oferta; e (ii) Garantia Firme da Segunda Série e para a liquidação das Debêntures da Segunda Série, o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora e de seus assessores (incluindo os assessores legais), de forma tempestiva e satisfatórias ao Coordenador Líder, as quais incluem, sem se limitar, a consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação dos documentos da Emissão, durante o processo de estruturação da Oferta.
- 7.7 Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência nas informações prestadas decorrente de erro ou omissão da Emissora ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Emissora ou da Oferta, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a seu exclusivo critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela suspensão da Oferta, conforme o caso (ainda que já tenha sido realizado o Procedimento de *Bookbuilding*).
- 7.8 A Emissora reconhece, ainda, que os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo Procedimento de *Bookbuilding*), atrasos do cronograma da Oferta, com a consequente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta, se assim for estabelecido pela CVM, conforme o caso.
- 7.9 A Emissora e os Coordenadores reconhecem que os serviços relacionados à estruturação e colocação das Debêntures da Segunda Série, bem como ao eventual exercício da Garantia Firme da Segunda Série serão de responsabilidade integral e exclusiva do Coordenador Líder, sendo certo que o Banco ABC e o BB-BI ficam, desde já, isentos de qualquer responsabilidade legal ou regulatória relacionada com a estruturação, colocação e emissão das Debêntures da Segunda Série.

8 CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

- 8.1 A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão das Debêntures da Primeira Série e Garantia Firme da Primeira Série, a Emissora pagará aos





Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes da Primeira Série de colocação prestadas, no prazo previsto na Cláusula 8.3 abaixo, a seguinte remuneração (**"Comissionamento da Primeira Série"**):

- (i) **COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO E COORDENAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na data de integralização das Debêntures da Primeira Série, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures da Primeira Série emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização; (**"Comissão de Coordenação e Estruturação da Primeira Série"**);
- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na data de integralização das Debêntures da Primeira Série, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures da Primeira Série emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização (**"Comissão de Colocação da Primeira Série"**);
- (iii) **COMISSÃO DE Prestação de GARANTIA FIRME DA PRIMEIRA SÉRIE:** a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Integralização das Debêntures uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures da Primeira Série objeto da Garantia Firme da Primeira Série, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da Garantia Firme da Primeira Série (**"Prêmio de Garantia Firme da Primeira Série"**); e
- (iv) **COMISSÃO DE SUCESSO DA PRIMEIRA SÉRIE:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa final das Debêntures da Primeira Série do Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial das Debêntures da Primeira Série, considerando o prazo total das Debêntures da Primeira Série, conforme abaixo:

Comissão de Sucesso = Volume emitido das Debêntures da Primeira Série (atualizado pelo Preço de Integralização) * Fechamento da Taxa teto das Debêntures da Primeira Série ((respectiva taxa máxima) – (taxa final das Debêntures da Primeira Série estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*)) * prazo médio das Debêntures * 25%.

- 8.2 A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão das Debêntures da Segunda Série e Garantia Firme da Segunda Série, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, no prazo previsto na Cláusula 8.3 abaixo, a seguinte remuneração (**"Comissionamento da Segunda Série"** e, em conjunto com o Comissionamento da Primeira Série, **"Comissionamento"**):

- (i) **COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE:** a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, em conjunto, na data de integralização das Debêntures da Segunda Série, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures da Segunda Série emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização; (**"Comissão de Coordenação e Estruturação da Segunda Série"**);



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº3486331
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 088682AE458753

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS 1487
- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajtpublic>

EDCM53709%QDB
Aut. 5,70 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

OFÍCIO



- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE:** a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, em conjunto, na data de integralização das Debêntures da Segunda Série, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures da Segunda Série emitidas, multiplicado pelo Preço de Integralização ("**Comissão de Colocação da Segunda Série**");
- (iii) **COMISSÃO DE Prestação de GARANTIA FIRME DA SEGUNDA SÉRIE:** a esse título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Integralização das Debêntures uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures da Segunda Série objeto da Garantia Firme da Segunda Série, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da Garantia Firme da Segunda Série ("**Prêmio de Garantia Firme da Segunda Série**"); e
- (iv) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA SEGUNDA SÉRIE:** a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo *prazo médio* das Debêntures da Segunda Série, e pelo montante total efetivamente integralizado pelos Investidores Profissionais.

8.3 O pagamento do Comissionamento descrito nas Cláusulas 8.1 e 8.2 deverá ser feito em até 3 (três) Dias Úteis contado da data da integralização das Debêntures de cada série, em moeda corrente nacional, aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora. Sendo certo que o pagamento do Comissionamento poderá ser feito mediante dedução dos valores obtidos com a integralização das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores.

(a) **Coordenador Líder:**

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência: 2271
Conta Corrente: 71000016-1
CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

(b) **Banco ABC:**

Banco: Banco ABC Brasil S.A. (246)
Agência: 001-9
Número da Conta Corrente: 21460-5
CNPJ/ME: 28.195.667/0001-06

(c) **BB-BI:**

Banco: Banco do Brasil S.A. (001)
Agência: 1769-8
Número da Conta Corrente: 715.881-5
CNPJ/ME: 24.933.830/0001-30

8.4 Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado.



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6451

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 14870
- Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/sitepublic>

EDCM53710.OJK
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,28 = R\$8,13

088682AE458754



- 8.5 Da importância recebida a título de Comissionamento, conforme disposto na Cláusula 8.1 acima, os Coordenadores oportunamente emitirão recibo à Emissora.
- 8.6 A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido) serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*). Em qualquer caso, os Coordenadores comprometem-se a enviar, à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da Data de Integralização, por escrito, a memória de cálculo do Comissionamento, com a indicação segregada de cada tributo no âmbito do *gross-up*, de forma a demonstrar os valores devidos.
- 8.7 A Emissora obriga-se a arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) publicação e divulgações necessárias à Oferta, exigidas por este Contrato ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria; (b) registro da Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA e no Cartório de RTD, e da Oferta na CVM; (c) registro das Debêntures na B3; (d) elaboração, distribuição, publicação e veiculação, conforme aplicável, de todo material necessário à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao material publicitário, entre outros e sua eventual apresentação ou divulgação, na forma da regulamentação aplicável; (f) Banco Liquidante e o Escriturador, Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, assessores legais, auditores; e (g) despesas de organização e realização de apresentações para potenciais investidores incorridas pelos Coordenadores, desde que devidamente comprovadas.
- 8.8 A Emissora deverá reembolsar os Coordenadores por todas as despesas com contratação de agência de publicidade e todos os custos relacionados com a realização de *roadshow* e todos os serviços a ele relacionados, desde que devidamente comprovadas. Tal reembolso deverá ser feito pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento das cópias dos respectivos comprovantes, em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis. Em qualquer caso, será exigida aprovação previa e expressa da Emissora para qualquer despesa com valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 8.9 A rescisão do Contrato pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 14.2, "(i)", ou pela Emissora nos termos da Cláusula 14.3, "(ii)", acarretará o pagamento pela Emissora aos Coordenadores de quantia equivalente ao Comissionamento previsto na Cláusula 8.1, a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados ("**Remuneração de Descontinuidade**").
- 8.9.1 A Remuneração de Descontinuidade deverá ser paga aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a rescisão voluntária for comunicada aos Coordenadores.
- 8.10 Nenhuma outra remuneração, nos termos desta Cláusula 8, será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.





- 8.11 As disposições contidas nesta Cláusula 8 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição ou término do presente Contrato.

9 CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

- 9.1 A liquidação financeira da Oferta, podendo ser líquida do Comissionamento, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, com a respectiva prestação de contas e pagamentos ("**Liquidação Financeira**"), ocorrerá na Data de Integralização ("**Data de Liquidação**"), conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTM, inclusive, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real, e/ou por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade da Emissora indicada na Cláusula 9.3 abaixo.
- 9.2 Cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Integralização, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTM.
- 9.3 A Liquidação Financeira do valor total obtido com a colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores à Emissora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, nas contas abaixo indicadas:
- Itaú Unibanco S.A. (341)
Agência: 0911
Conta Corrente: 07377-3
- Banco do Brasil S.A. (001)
Agência: 3064-3
Conta Corrente: 205782-4
- 9.4 O comprovante do depósito, da transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, conforme mencionado na Cláusula 9.1 deste Contrato, servirá como recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Liquidação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

- 10.1 Os Coordenadores reservam-se no direito de contratar outras instituições financeiras ("**Participantes Especiais**") para celebrar termos específicos de adesão a este Contrato, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais ("**Termo de Adesão**"), para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures, podendo inclusive substabelecer os poderes outorgados pela Emissora de maneira irrevogável e irretroatável neste Contrato.
- 10.2 Será de responsabilidade dos Coordenadores definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais ("**Comissionamento dos Participantes Especiais**"), nos termos do Termo de Adesão que vier a ser celebrado pelos Participantes Especiais, observado que o somatório do montante





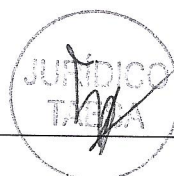
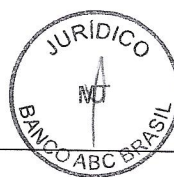
do Comissionamento dos Participantes Especiais estará limitado ao montante do Comissionamento previsto na Cláusula 8 acima.

- 10.3 O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos aos Coordenadores a título de Comissão de Distribuição e Comissão de Sucesso, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora em razão da contratação dos Participantes Especiais.

11 CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

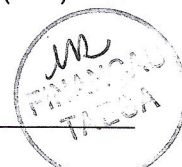
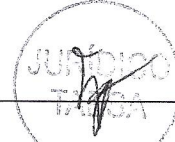
- 11.1 Sem prejuízo de outras obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pela legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de rescisão deste Contrato por parte dos Coordenadores, observado o disposto na Cláusula 14 deste Contrato, a:

- (i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Formador de Mercado, Agência de Classificação de Risco, a B3 – Segmento Cetip UTM/B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias nos termos da regulamentação para a manutenção das Debêntures;
- (iii) comunicar aos Coordenadores e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Coordenadores;
- (iv) efetuar as publicações necessárias à legitimação e à divulgação da Emissão, exigidas ou requeridas pela lei ou demais normativos pertinentes à matéria, quais sejam, a ata da RCA da Emissora que aprovaram a Emissão;
- (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM (“**Comunicação de Encerramento**”),, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro;





- (ix) elaborar, com colaboração dos Coordenadores e dos assessores legais, todos os documentos necessários ao registro da Emissão na B3;
- (x) colocar à disposição dos Coordenadores os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, informações estas necessárias para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento, bem como esclarecer aos Coordenadores quaisquer questionamentos relativos à Emissora que, no entender dos Coordenadores, seja relevante para atender o princípio do *full disclosure*;
- (xi) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços à empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão, nos termos e limites aqui previstos;
- (xiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais consolidados;
- (xiv) manter as informações referidas acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos;
- (xv) participar de *roadshows* para divulgação da Emissão;
- (xvi) efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (xvii) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos às Emissoras;
- (xviii) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, indenizando os Coordenadores em relação a quaisquer danos e fatos ocasionados por uso diverso desses recursos;
- (xix) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes nos termos da regulamentação aplicável;
- (xx) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xxi) fornecer as informações solicitadas pela CVM e à B3;
- (xxii) cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- (xxiii) comunicar aos Coordenadores, em prazo razoável para sua ação e, (i) quando se tratar de matéria objeto de fato relevante, conforme artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), de maneira concomitante ao cumprimento das obrigações de divulgação de fato relevante pela Emissora e (ii) quando não se tratar de matéria a ser divulgada via fato relevante, no mínimo com 2 (dois) Dias



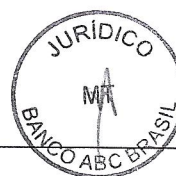


Úteis de antecedência da Data de Liquidação, sobre qualquer fato que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures, sendo que em caso de descumprimento dessa obrigação a Emissora desde já reconhece que os Coordenadores deverão ser indenizados por qualquer prejuízo/dano, sendo certo que o descumprimento desta obrigação pela Emissora não representa descumprimento do dever de diligência dos Coordenadores.

- (xxiv) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xxv) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”); e
- (xxvi) (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, assim como suas controladas, controladoras e coligadas; (iii) informar, imediatamente, por escrito, aos Coordenadores, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária; e (v) fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram as Leis Anticorrupção.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores, individualmente e sem solidariedade obrigam-se a:

- (i) executar fielmente os serviços contratados, conduzindo as atividades com zelo profissional, bem como assessorar a Emissora no que for necessário para a realização da Oferta;
- (ii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e os assessores legais, às expensas da Emissora, na elaboração e/ou revisão, conforme o caso, dos documentos da Oferta, incluindo os materiais de divulgação da Oferta e os materiais relativos às apresentações para potenciais investidores;
- (iii) coordenar, em conjunto com a Emissora, os trabalhos dos prestadores de serviços contratados, a serem definidos em comum acordo entre as Partes, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (iv) organizar e conduzir, em conjunto com a Emissora, o Procedimento de *Bookbuilding*;



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

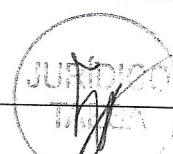
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
EDCM53705'RDB
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

DB8682AE458749

OFÍCIO DE NOTAS

Consulte em <https://www3.frt.br/ajitepublic>

- (v) sujeito ao integral cumprimento das Condições Precedentes, cumprir a obrigação de Garantia Firme, na respectiva proporção individual e não solidária, de acordo com os termos da Cláusula 7 acima;
- (vi) controlar os boletins de subscrição;
- (vii) até a data de realização da Comunicação de Encerramento, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (viii) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;
- (ix) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta;
- (x) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- (xi) não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (xii) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (xiii) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- (xiv) comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade em relação à Emissão e à Oferta à CVM;
- (xv) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (xvi) encaminhar ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, cópias das Declarações de Investidor Profissional, bem como demais documentos relacionados aos investidores acessados exclusivamente por cada Coordenador;
- (xvii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xviii) obter, do Investidor Profissional que tenha acessado e que venha a subscrever ou adquirir Debêntures, a Declaração de Investidor Profissional;
- (xix) sem prejuízo das demais obrigações que lhes são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores obrigam-se a: desde que acordado com a Emissora, formar o consórcio da Oferta, nos termos deste Contrato;



183 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabaliac - Nº3455228
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro 16 de Julho de 2018
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

EDCM53706-SFJ
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE458750



- (xx) certificar-se de que a Oferta seja direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 2º da Instrução CVM 476;
- (xxi) adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização de Oferta prevista no artigo 9º da Instrução CVM 476; e
- (xxii) assegurar que os limites previstos no artigo 3º da Instrução CVM 476 não sejam ultrapassados.

11.3 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) solicitar, com a Emissora, o registro das Debêntures, conforme o caso, para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
- (ii) enviar à CVM, conforme disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, a comunicação de início da Oferta e a Comunicação de Encerramento;
- (iii) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será imediatamente comunicado à Emissora e à CVM; e
- (iv) manter, em conjunto com a Emissora, controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (ii) o respectivo número do CNPJ/MF ou do CPF/MF, conforme o caso; (iii) a data em que foram procurados; e (iv) sua decisão em relação à Oferta, nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1 Sem prejuízo de outras declarações prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante aos Coordenadores, nesta data, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, exceto se de outra forma apresentado no formulário de referência da Emissora;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;





- (v) este Contrato e a Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (vi) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irreversível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento das atas das RCAs na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA; (iii) pela publicação das atas das RCAs no DOERJ e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTM; e (v) pelo registro das Debêntures na B3;
- (ix) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente as posições



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487

EDCM53698*FHC
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE458742

33486320

Consulte em <https://www3.uff.br/sitepublico>

patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");

- (xi) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (xiii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xiv) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xv) observa a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, as Leis Trabalhista e previdenciária, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das Leis Trabalhistas e previdenciária em vigor; e (iv) cumpre as Leis Ambientais, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - MS3486321 088682AE458743
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
EDCM53699\$HWV
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
-Consulta em <http://www3.tjrj.jus.br/atepublica>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



- (xvi) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritários nos termos das Portarias.

- 12.2** Declarações Adicionais: A Emissora declara que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (ii) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.
- 12.3** A Emissora declara, ainda, ao Coordenador Líder, que (i) os Projetos nunca foram nominados a outra certificação de “Debêntures Verdes” ou denominações semelhantes,, sendo que Mariana Transmissora de Energia, Miracema Transmissora de Energia e Sant’Ana Transmissora de Energia são sociedades constituídas com o propósito específico de desenvolver, no âmbito dos Projetos, as atividades de transmissão de energia elétrica; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 3.8 acima, para obtenção do rótulo “Debênture Verde”, conforme Parecer emitido com base no *Green Bonds Principles* Versão junho de 2018 (Princípios de Títulos Verdes).
- 12.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Coordenadores, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 12.5** Cada Coordenador, de forma individual, declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato:
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída, organizada e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
 - (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo



185
Luis Vitoriano Vitoriano de Natas
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-8151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - GS - 1487

EDCM53700JNNX
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

-Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

086682AE458744

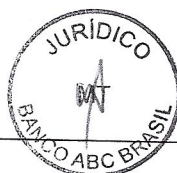


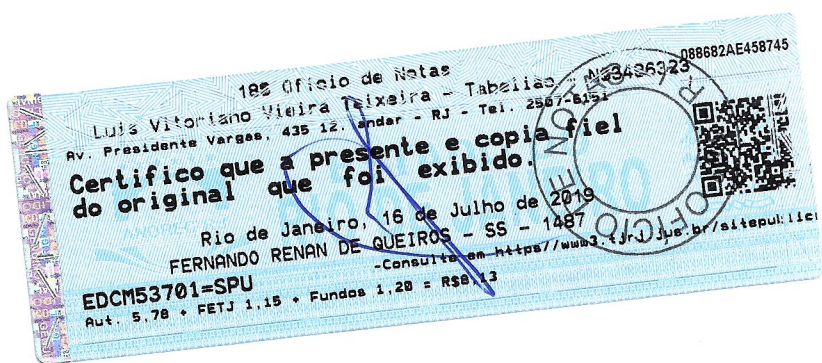
mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

13 CLÁUSULA TREZE – RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

13.1 O presente Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes, nas hipóteses abaixo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato, sem quaisquer ônus para as Partes, exceto pelo reembolso aos Coordenadores das eventuais despesas por ele incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão até a data da revogação ou resilição, desde que devidamente comprovadas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:

- (i) incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, e/ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data, que torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta;
- (ii) alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou que a torne inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes;
- (iii) alterações nas normas legais ou regulamentares, relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;
- (iv) modificações na política do Governo Federal que impactem de forma negativa, direta ou indiretamente, o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, possam prejudicar substancialmente as perspectivas futuras das atividades da Emissora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures;
- (v) divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a Emissora e/ou seus controladores, suas controladas e coligadas;
- (vi) ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro, alterações no setor de atuação da Emissora e suas subsidiárias, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e a cotação de outros valores mobiliários emitidos pela Emissora, ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (vii) ocorrência de qualquer mudança adversa relevante, na exclusiva opinião dos Coordenadores, em comparação com a data de celebração deste Contrato, quanto às condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou às condições no mercado financeiro local e internacional; ou
- (viii) ocorrência de motivos de força maior, inclusive situações especiais de mercado, que tornem inviável ou desaconselhável a Oferta.





13.2 Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á como data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receberem a comunicação que lhe seja enviada pela outra Parte, formalizando a rescisão do Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

13.3 Na hipótese da Cláusula 13.1 acima, o reembolso das despesas razoáveis e devidamente comprovadas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Emissão deverão ser efetuados pela Emissora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de formalização da rescisão.

14 CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO VOLUNTÁRIA

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nas seguintes situações:

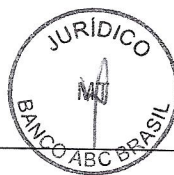
14.2 Pelos Coordenadores: (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (a) violação pela Emissora, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) não atendimento, em qualquer momento, das Condições Precedentes ou de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão; (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou (iii) caso a Emissora não aceite a proposta dos Coordenadores com relação às alterações de condições de mercado, conforme estabelecido na cláusula 20 abaixo.

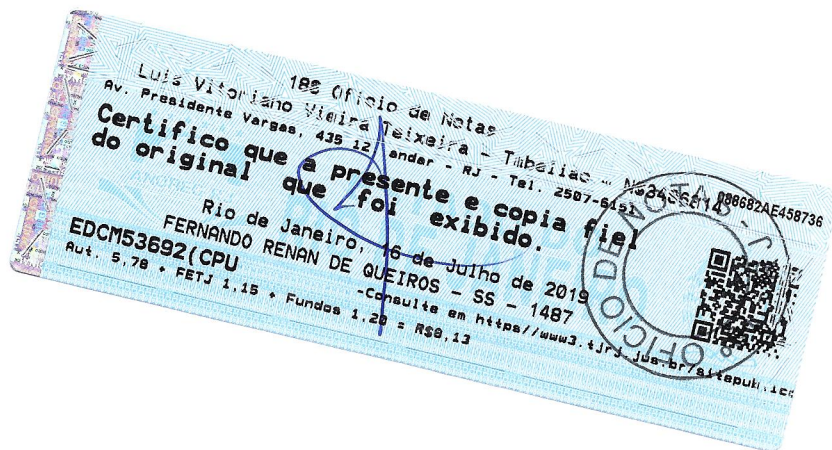
14.3 Pela Emissora: (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (a) violação pelos Coordenadores, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no Contrato; bem como (b) liquidação dos Coordenadores ou de seu controlador; ou (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.4 Na hipótese de o presente Contrato de Distribuição vir a ser rescindido voluntariamente, a Emissora (i) reembolsará, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a rescisão voluntária for comunicada, os Coordenadores de todas as despesas e custos gerais porventura incorridos até o momento da rescisão/revogação, desde que devidamente comprovados, e nos termos e limites aqui previstos e (ii) conforme o caso, pagará a Remuneração de Descontinuidade, nos termos da Cláusula 8.9.

15 CLÁUSULA QUINZE – INDENIZAÇÃO

15.1 A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente os Coordenadores e seus diretores, empregados, consultores e agentes (“Pessoas Indenizáveis”) por prejuízos causados no âmbito da Oferta, comprometendo-se a reembolsar os Coordenadores e as Pessoas Indenizáveis de todas as perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes diretamente da prestação dos serviços aqui previstos, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo ou culpa grave das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado. A eventual indenização devida pelos Coordenadores será limitada ao valor do Comissionamento efetivamente recebido até o momento da decisão judicial transitada em julgado que determinar o



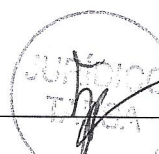


pagamento pelo(s) Coordenador(es) que agiu(ram) dolosamente, de forma não solidária entre os Coordenadores.

- 15.2** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer dano direto comprovadamente causado a eles pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora aos Coordenadores ou das informações prestadas aos Coordenadores, nos termos deste documento e dos demais documentos relacionados à Emissão.
- 15.3** Nas hipóteses das Cláusulas 15.1 e 15.2 acima, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Pessoas Indenizáveis em relação as quais, determinada indenização possa ser exigida da Emissora nos termos deste Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará, desde que comprovada a ocorrência do gasto, o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer dano direto relacionado a esta operação, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.
- 15.4** Fica expressamente excluída deste Contrato qualquer modalidade de indenização, pela Emissora, por danos indiretos, lucros cessantes ou perda de uma oportunidade.
- 15.5** As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo após o término da vigência deste Contrato, sobrevivendo, inclusive à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 16.1** Com a finalidade de possibilitar os esforços dos Coordenadores para viabilizar a Emissão, a Emissora confere-lhe exclusividade para estruturar a Oferta. Em virtude do aqui disposto, a não ser que obtenha prévio, expresso e escrito consentimento dos Coordenadores, a Emissora compromete-se, a partir da celebração deste Contrato e até 90 (noventa) dias a contar (i) da data da Comunicação de Encerramento ou (ii) da rescisão, seja a que título for, do Contrato, o que ocorrer primeiro, a não realizar operações de captação no mercado de capitais brasileiro, exceto por ofertas públicas de valores mobiliários registradas nos termos da Instrução CVM 400, no mercado de capitais local, para si ou suas controladas.
- 16.2** Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações, deverá reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos a que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes, bem como pagar aos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.
- 16.3** A Emissora toma ciência e reconhece que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de serviços financeiros ou de outra natureza por ele oferecidos.
- 16.4** O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e pelas coligadas, controladoras e controladas do mesmo a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou de suas coligadas, controladoras e controladas.



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº3489315
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE GUEIROS - SS - 1487

EDCM53693(EFV)
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

000682AE458737



- 16.5** Os Coordenadores salientam à Emissora que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, os Coordenadores obrigam-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações para outros fins diversos dos específicos para esta operação e da mesma forma, não fornecerá à Emissora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes dos Coordenadores.
- 16.6** A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do presente Contrato.

17 CLÁUSULA DEZESSETE - CONFIDENCIALIDADE

- 17.1** Os Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras, têm o dever de sigilo regulamentado pela Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, cujos termos e condições obrigam-se a observar, inclusive no âmbito da Emissão.
- 17.2** A Emissora, por seu turno, obriga-se a, observado o disposto pelas normas de conduta vigentes aplicáveis à Emissão, não divulgar a terceiros, por qualquer meio, sem a prévia e expressa concordância dos Coordenadores, os termos e condições deste Contrato, e a não divulgar as informações, materiais, documentos, opiniões, recomendações e pareceres que lhe sejam fornecidos, por qualquer meio, pelos Coordenadores (e seus representantes e/ou colaboradores) e relacionados à realização dos serviços previstos neste Contrato, obrigando-se a tratá-los como informações proprietárias dos Coordenadores e confidenciais.
- 17.3** A Emissora autoriza os Coordenadores a prestar informações sobre a Emissora e a Emissão, (i) a diretores, funcionários de entidades integrantes dos seus grupos econômicos ou que estejam sob controle comum e venham a auxiliá-lo na realização dos serviços previstos neste Contrato, (ii) aos assessores legais, auditores independentes, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente Emissão, sempre dentro do curso normal de seus negócios, (iii) para os potenciais investidores, e, (iv) quando for requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou jurídica aplicável.
- 17.4** A obrigação de confidencialidade das Informações não será aplicável nos seguintes casos: (i) determinação judicial, legal, administrativa ou normativa exigindo seu fornecimento; (ii) quando divulgadas de acordo com os procedimentos necessários à realização da Emissão, observado o disposto na Instrução CVM 476; (iii) quando tais Informações venham a ser disponíveis para o público em geral por outras fontes que não os Coordenadores ou a Emissora; ou (iv) quando tais Informações venham a se tornar disponíveis aos Coordenadores de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Emissora e/ou ao presente Contrato) autorizados a fornecê-las.
- 17.5** Os representantes das Partes, inclusive sociedades de seus respectivos grupos econômicos envolvidos na Emissão, bem como os auditores, Assessores Legais, analistas e demais pessoas envolvidas na estruturação da Emissão não serão considerados terceiros para fins desta Cláusula, devendo, entretanto, cumprir as obrigações aqui previstas.
- 17.6** Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula 17 permanecerão válidos e eficazes pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data deste Contrato, mesmo que haja rescisão, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato, ou até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro.





18 CLÁUSULA DEZOITO - DIVULGAÇÃO DA OFERTA

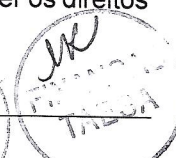
- 18.1 A Emissora se compromete a, em conjunto com os Coordenadores, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, participar ativamente na divulgação dos termos e condições da Emissão e da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, inclusive mediante a designação de seus representantes para apresentar a Emissora, a Emissão e a Oferta em reuniões individuais e eventos coletivos ("**Roadshow**"). Para tanto, a Emissora, desde já, autoriza os Coordenadores para divulgar aos potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis e do Plano de Distribuição.
- 18.2 Após a Data de Liquidação e dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora, desde já, autoriza os Coordenadores, por sua própria opção e custo, a divulgar a Emissão e a Oferta, inclusive com o logo da Emissora, para fins exclusivamente de publicidade (*tombstone*), *rankings*, material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, currículo quer dos Coordenadores, quer dos integrantes da sua equipe de trabalho, com a finalidade de apresentar as credenciais dos Coordenadores e integrantes da equipe de trabalho, e materiais para apresentação a clientes.

19 CLÁUSULA DEZENOVE - MANDATO

- 19.1 A Emissora, ao celebrar o presente Contrato, autoriza que os Coordenadores adotem todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, nos termos da legislação em vigor bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e da Oferta.
- 19.2 Os Coordenadores poderão disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Emissão e, consequentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público.

20 CLÁUSULA VINTE - MARKET FLEX

- 20.1 Até a Data de Liquidação, os Coordenadores poderão submeter em conjunto ou individualmente à Emissora, por escrito, inclusive por correio eletrônico, modificações de termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, volume, manutenção da garantia firme, remuneração ou demais características da Emissão, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado do momento de apresentação das alterações e, consequentemente, venham criar condições para a conclusão satisfatória da Emissão ("**Market Flex**").
- 20.2 O direito ao *Market Flex* aqui descrito será exercível exclusivamente nas seguintes situações: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina a Emissão; ou (ii) renúncia ou instalação de processo de impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, paralisações ou greves em setores de infraestrutura, cortes, apagões ou racionamento de energia elétrica, que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; ou (iii) quaisquer eventos de mercado que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas; (iv) mudanças adversas nas condições do mercado financeiro, de capitais ou do setor de energia, que afetem a colocação das Debêntures. A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos





de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores e aceitas pela Emissora.

- 20.3 Caso a Emissora não aceite as alterações propostas, os Coordenadores, de um lado, e a Emissora, de outro, poderão resilir este Contrato, com o que as partes se desobrigarão dos termos e condições contidos no presente Contrato. Caso este Contrato seja resilido em razão da não aceitação das alterações propostas: (i) não será devido o pagamento da Remuneração de Descontinuidade; e (ii) permanecerá a obrigação da Emissora de ressarcimento, aos Coordenadores, de eventuais despesas em que estes tenham incorridos até o momento da resilição, nos termos e nos limites aqui previstos.

21 CLÁUSULA VINTE E UM - COMUNICAÇÕES

- 21.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo, ou de recebimento de confirmação por escrito do destinatário. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- (a) para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro

20010-010, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212 6000/6001

Fax: (21) 2212 6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

- (b) para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, ° 2041 e 2235, 24º andar

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Matheus Licaríão

Tel: (11) 3012-6019

E-mail: mlicario@santander.com.br

- (c) para o Banco ABC:

BANCO ABC BRASIL S.A.

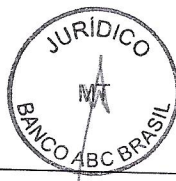
Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar

CEP 01453-000 - São Paulo, SP

At.: Sr. Tiago Jordão Nascimento

Tel: (11) 3170-2025

E-mail: tiago.nascimento@abcbrasil.com.br



182 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 3436818
Av. Presidente Vargas, 425 12. andar - RJ - Tel. 2507-6161

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.tj.rj.br/sitepublico>

EDCM53696+FRH
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

988682AE458740



(d) para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro

CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cleber Aguiar

Tel: (11) 4298-7033

E-mail: cleberaguiar@bb.com.br / bbbi.rendafixa@bb.com.br

22 CLÁUSULA VINTE E DOIS - VIGÊNCIA

- 22.1** Sem prejuízo do disposto neste Contrato, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.
- 22.2** Fica estabelecido que o disposto nas Cláusulas 15, 16 e 17 sobreviverão ao término deste Contrato.

23 CLÁUSULA VINTE E TRÊS - PERÍODO DE SILÊNCIO

- 23.1** Até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e/ou da CVM. Os Coordenadores, neste ato, colocam-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

24 CLÁUSULA VINTE E CINCO – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** É vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 24.2** Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 24.3** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui estabelecida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante devidamente autorizado a tanto.
- 24.4** A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste Contrato.
- 24.5** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) com relação a qualquer obrigação



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tubaliao
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS 1487
- Consulte em <https://www3.jus.br/portalpublico>

EDCM53687+JGG
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE458731



que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- 24.6** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente deste Contrato, até o primeiro Dia Útil subsequente, observado os termos da Cláusula 24.5 acima.
- 24.7** Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes.
- 24.8** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 24.9** A Emissora declara e reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que as Cláusulas de Exclusividade, Confidencialidade, Indenização e de Anticorrupção e Socioambiental previstas neste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor independentemente da rescisão.
- 24.10** O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.
- 24.11** As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo, 25 de abril de 2019.



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34844-10 088682AE458732
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ SS - 1487
EDCM53688=YPA
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13
- Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS

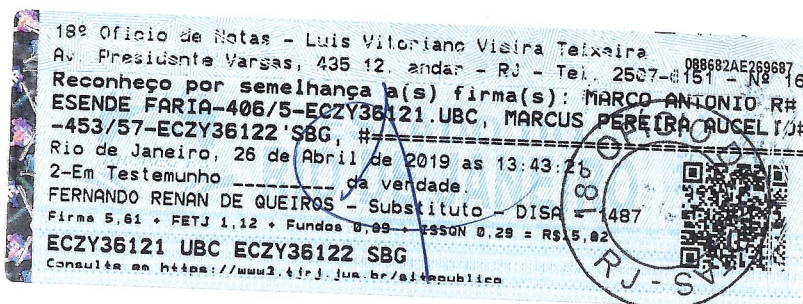


(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de RI
CPF: 393.486.601-87

Nome: Marco Antônio Resende Faria
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 326.820.696-49



Luis Vitoriano 185 Ofício de Notas
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 Nº34366-1 088682AE458733

Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
-Consulta em <https://www3.tjpr.jus.br/república>
Aut. 5.78 * FETJ 1.15 * Fundos 1,20 = R\$8,13

EDCM53689#BCD

OFÍCIO DE NOTAS



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Joana Guimarães do R. Macedo

Global Debt Financing

443210



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 Nº 3465312
Certifico que a presente e copia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
EDCM53690+KUN FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
Aut. 5.78 • FETJ 1.15 • Fundos 1.28 = R\$8.13
-Consulta em <https://www3.tj-rj.jus.br/atepublica>

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Gustavo Bellon
Diretor

Nome:

Cargo:

Valdinei Cano Monteiro
Controle de Caixa



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34563-13 088682AE458735
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6451

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487

EDCM53691*FCK
Aut. 5,78 + FETJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:
Cargo:



Fernanda Peres Arraes
Procuradora

Nome:
Cargo:



Cleide Oliveira de Aguiar
Procurador



185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião -
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-5151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - SS - 1487
Aut. 5.78 • FETJ 1.15 • Fundos 1,20 = R\$8,13

- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

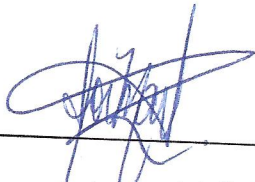


(Página de assinaturas do "Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

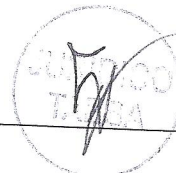
TESTEMUNHAS



Nome: Ana Medeiros Akagui
RG: 6.056.709-0
CPF/ME: CPF: 754.515.818-00



Nome: Soraia Maria da Inndade Peres
RG: 19.521.605-2
CPF/ME: CPF. 174.866.648-79



185 Ofício de Notas
Luís Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº 34863/25
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151

**Certifico que a presente e copia fiel
do original que foi exibido.**

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2019
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - SS - 1487
- Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/attopublico>

EDCM53683%QCT
Aut. 5,78 • FETJ 1,15 • Fundos 1,20 • R\$0,13

088682AB458727

